

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 041/02 em 27/12/17
Junior C. de Souza
Adm. Semad



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 18
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de
Corumbiara - Rondônia
AFIXADO
27/12/17
Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº. 075, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Atualiza a Tabela de Cobrança da Taxa de Coleta e
Destinação Final do Lixo - Anexo I"

O **PREFEITO DE CORUMBIARA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no artigo 69, II, da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 041/2013, e em obediência ao disposto no Código Tributário Municipal, a Tabela de Valores para cobrança da Taxa de Coleta e Destinação Final do Lixo - Anexo I, fica atualizada da seguinte forma:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO					
UNIDADES	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
VALORES	R\$ 5,07	R\$ 10,14	R\$ 27,00	R\$ 37,00	R\$ 27,00

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 6º, da Lei Complementar 041/2013, para os imóveis comerciais com área edificada de até 150 m², localizados na Sede do Município (Zona Urbana) e nos Distritos (Zona urbana), será cobrada a Taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, permanece, transitoriamente, com eficácia plena, a tabela para cobrança da taxa de coleta e destinação final do lixo contida no Anexo I da Lei Complementar nº. 041, de 26 de novembro de 2013.

Corumbiara-RO, 27 de dezembro de 2017.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 29/12/17 HORARIO 17:28:00
Ass. do Responsável